



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 01.024.390/0001-00

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 11 de dezembro de 2013 – Edição MMCDXC – Ano XI do Diário Oficial dos Municípios, na Resolução nº 04/2013: Onde se LÊ: Lei Municipal nº 533/2012, de 09 de outubro de 2012; LEIA-SE: Lei Municipal nº 082, de 01 de outubro de 2012. E, ainda, onde se LÊ: Ver. Vice Presidente; LEIA-SE: Ver. Secretário.

JOELMA LIMA SILVA SILVA
CONTROLADORA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 01.024.390/0001-00

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 26 de Abril de 2013 – Edição MMCCCXXII – Ano XI do Diário Oficial dos Municípios, no Projeto de Resolução nº 02/2013: Onde se LÊ: Lei Municipal nº 533/2012, de 09 de outubro de 2012; LEIA-SE: Lei Municipal nº 082, de 01 de outubro de 2012. E, ainda, onde se LÊ: Ver. Vice Presidente; LEIA-SE: Ver. Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Reduz e adequa os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, com base no que dispõe no Art. 5º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 082/2012, de 01 de outubro de 2012.

O PLENÁRIO APROVOU, E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando que os cálculos da Receita Efetiva do Exercício anterior, somente foram obtidos nesta data;

Considerando, o disposto no Art. 5º da Lei nº 082/2012, de 01 de outubro de 2012, que fixa subsídios de vereadores e presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, permite que os valores sejam adequados, para fins de cumprir o limite constitucional;

Considerando que conforme os dados levantados a receita da Câmara Municipal não é suficiente para arcar com os subsídios fixados, ultrapassando o limite fixado na Constituição Federal,

RESOLVE.

Art. 1º - REDUZIR proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara para:

Vereador	R\$ 1.900,00	(um mil e novecentos reais);
Ver. Secretário	R\$ 2.375,00	(dois mil e trezentos e setenta cinco reais);
Ver. Presidente	R\$ 2.850,00	(dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será paga verba indenizatória pela convocação em sessão extraordinária, em obediência ao que dispõe o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de Janeiro 2013.

Parágrafo Único- A diferença será repassada em 03 (três) parcelas, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francinópolis (PI), 02 de dezembro de 2013.

Presidente

Secretaria

Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 01.024.390/0001-00

JUSTIFICATIVA

Para os Vereadores, a revisão geral anual representa a única possibilidade constitucional de alteração de subsídios na mesma legislatura, ante à vedação inserta no inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal, que transcrevemos abaixo:

Art. 29...

...

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos (grifamos)

Conforme se VERIFICA foi cumprido o mandamento acima com a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 082/2012, de 01 de Outubro de 2012, obedecendo aos critérios previstos na Lei Orgânica Municipal, e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Como não foi prevista esta situação quando da redução dos subsídios fixados, a única forma da Câmara manter seus compromissos e assegurar os direitos aos dois requerentes é aprovando uma nova adequação dos subsídios de seus membros.

A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se propor a majoração dos subsídios dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, **que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão de remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a Lei especifica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.**

Para o Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual está vinculada ao cumprimento dos seguintes limites e exigências:

- Total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) dos somatórios das receitas tributárias e transferências previstas na Constituição Federal para os municípios com população até cem mil habitantes. (CF, art. 29-A, inciso I).
- Os gastos com folha de pagamento não poderá exceder 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (CF, art. 29-A, §1º).
- O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento da receita do município). (CF, art. 29, inciso VII)
- Despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal. (LC nº 101/00, art. 16).
- Necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. (LC nº 101/00, art. 16).

Dessa forma, a revisão geral anual só poderá ser concedida aos integrantes do Poder Legislativo Municipal se obedecidos os preceitos legais acima citados, o que afasta a possibilidade de atualização automática dos salários.

É lícito ao vereador receber subsídio a menor que o fixado na Lei Municipal para não ultrapassar os limites de gastos com pessoal fixados na Constituição, estando inclusa nesse limite o subsídio diferenciado do presidente de onde se conclui que a revisão geral anual dos agentes políticos está atrelada à observância dos impactos em relação aos limites legais já tratados anteriormente, sendo possível o não recebimento do aludido reajuste caso a Câmara Municipal não atenda aos parâmetros fixados na legislação em vigor, já comentados.

Percebe-se que este é o caso, a matéria apresentada, reflete tão somente a tomada de decisão da Mesa Diretora, e não fala em reajuste e sim em redução para adequação aos limites, isto porque, a Lei que fixou os Subsídios assim a autoriza.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francinópolis (PI), 29 de Abril de 2013.

Presidente

Vice-Presidente

Secretaria

JOELMA LIMA SOUSA SILVA
CONTROLADORA